



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 2020/2024

## **CRIA FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADA(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 31.01.2024

Autoriza a criação do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** no âmbito do município de Dona Euzébia.

Marisângela de Fátima Walcir  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo Especial, de natureza contábil, denominado **Fundo Municipal de Esporte e Lazer**, integrado à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Dona Euzébia.

**Art. 2º** - O **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Dona Euzébia**, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas esportivas e de lazer no município de Dona Euzébia, sendo órgão de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Dona Euzébia

**Art. 3º** - O controle dos registros contábeis do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** será efetuado pela Contabilidade Geral do Município de Dona Euzébia, através da vinculação dos recursos ao mesmo, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos recursos a ele vinculados.

**§ 1º** - O **Fundo Municipal de Esporte e Lazer**, órgão sem responsabilidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, terá como suporte administrativo e financeiro as unidades correspondentes desta Secretaria.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** para os próximos exercícios estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme créditos orçamentários estabelecidos pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Dona Euzébia** é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Esporte e Lazer;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **Fundo Municipal de Esporte e Lazer**;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas esportivos;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
- VI - Ingressos gerados no âmbito da Secretaria, provenientes de eventos ligados aos Esportes;
- VII - Receitas provenientes de aluguel de espaço públicos ligados ao Esporte;
- VIII - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
- IX - Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO (Lei Estadual 18.030/2009), utilizando como parâmetro mínimo o valor correspondente a 50% do repasse mensal recebido pelo

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

município; X - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As aplicações dos recursos do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas a projetos esportivos aprovados.

§ 2º - Os recursos financeiros do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados pela administração Municipal;

§ 3º - No cumprimento dos programas, projetos e atividades do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - O Órgão Gestor do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** será o **Conselho Municipal de Esporte** de Dona Euzébia, que será responsável por:

I - Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes;

II - Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo;

III - Realizar a apreciação da prestação de contas do FMEL antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

IV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos alocados nos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

V - Submeter ao Governo Municipal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Promover o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;

VII - Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FMEL;

VIII - Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

IX - Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.

**Art. 6º** - O Órgão Executor do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** será a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** de Dona Euzébia, que será responsável por:

I - Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;

II - Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

III - Executar e coordenar ações/projetos esportivos desenvolvidos pelo Poder Público com recursos do Fundo;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

V - Realizar a prestação de contas do Fundo, submetendo-a apreciação do Conselho Municipal de Esporte;

VI - Realizar um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, conseqüentemente, verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

**Art. 7º** - Os recursos do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** de Dona Euzébia podem ser utilizados pelo órgão público municipal ou por Entidades sem fins lucrativos



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

- I - Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no município de Dona Euzébia, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo;
- II - Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos;
- III - Estimular o desenvolvimento esportivo de Dona Euzébia em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;
- IV - Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes;
- V - Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo de Dona Euzébia;
- VI - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- VII - Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;
- VIII - Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países.

**Art. 8º** - Os recursos do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** serão aplicados em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou por Entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, conforme legislação específica, de acordo com as diretrizes da política esportiva municipal, estabelecida por lei, enquadrando-se em uma ou mais linhas de ação, a saber:

- I. **Esporte para toda vida:** as manifestações esportivas que se caracterizam pela vivência do esporte com autodeterminação a partir do conhecimento esportivo adquirido, pela transmissão pedagógica crítica e assumida dentre os hábitos culturais saudáveis ao longo da vida. Este nível abrange os serviços de esporte e lazer, atividade física, aprendizagem esportiva para jovens e adultos e esporte competitivo ao longo da vida, praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, bem como as atividades voltadas aos grupos especiais (idosos e portadores de necessidades especiais);
- II. **Formação Esportiva:** as manifestações esportivas que ofertam oportunidades de acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes. Este nível de atendimento comporta os serviços de vivência, fundamentação e aprendizagem esportiva orientada.
- III. **Excelência Esportiva:** as manifestações esportivas que compreendem a prática sistematizada por meio do treinamento esportivo, nas diversas modalidades esportivas e paradesportivas. Neste nível, estão os serviços de especialização esportiva, aperfeiçoamento esportivo e o alto rendimento, bem como atividades regulamentadas pelas regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;
- IV. **Espacos esportivos:** criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;
- V. **Estudo, qualificação e pesquisa:** ações que promovam o fomento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e de inovação na área esportiva, tais como bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte sanjoanense e programas e eventos de caráter esportivos, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários).

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 9º** - Os recursos provenientes do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** serão concedidos a Projetos esportivos e de lazer que se enquadrem nos itens do artigo 8º, após análise criteriosa de sua viabilidade pelo Conselho Municipal de Esporte de Dona Euzébia.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

**Art. 10º** - Os benefícios do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

- I. Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II. Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;
- III. Não tenha domicílio no Município de Dona Euzébia;
- IV. Seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

**Art. 11º** - A Entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas visando comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pelo Conselho Municipal de Esporte de Dona Euzébia, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

**§ 1º** - A não apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

**§ 2º** - A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Esporte de Dona Euzébia poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

**Art. 12º** - A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará em Órgão de Comunicação Oficial os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 13º** - Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Esporte e do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer**, na forma do regulamento.

**Art. 14º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donaezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donaezebia@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- I. **Projeto esportivo**: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento esportivo e ou à preservação do patrimônio esportivo do Município;
- II. **Proponente/Executor**: pessoa física estabelecida no Município de Dona Euzébia há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Dona Euzébia e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos ou de lazer, diretamente responsável pelo planejamento, controle, organização, promoção e execução do projeto esportivo, com efetiva atuação devidamente comprovada;
- III. **Evento Esportivo**: acontecimento de caráter esportivo de existência limitada a sua realização.

**Art. 15º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, em relação aos recursos orçamentários e sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho.

I – Elaborar e submeter à avaliação do **Conselho Municipal de Esporte** propostas de:

- a) Política Municipal Esportiva para captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação de Recursos;
- c) Plano de Captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer**.

**Art. 16º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua entrada em vigor.

**Art. 17º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia 31 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Franklin Rodrigues  
Prefeito Municipal

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro.

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: [pmde@uol.com.br](mailto:pmde@uol.com.br); [gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)